

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DE OUTRO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS SOBRAL, DE ACORDO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23257.002028/2020-27 - P145865/2021

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.581.993-72 e RG nº 2017009918-5 SSP/CE, residente e domiciliado à Boulevard João Barbosa, nº 518, Centro, Sobral/Ceará, doravante **denominada UNIDADE CONCEDENTE**, com base no artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS SOBRAL**, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Doutor Guarani, 317, Bairro Derby Clube, CEP 62042-030, Sobral/Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº nº. 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o **PROFESSOR WILTON BEZERRA DE FRAGA**, brasileiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 645.892.423-20 e RG nº 98031021035 SSP/CE, nomeado por meio da Portaria do Reitor do IFCE Nº 187 de 25 de fevereiro de 2021, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, Renato Parente, nº 478, CEP 62000-100, Sobral- Ceará, doravante **denominada IFCE**, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 1977 de 27 de dezembro de 2017.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE, junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei nº 11.788/2008 e o Decreto Municipal nº 1977/2017 e os projetos pedagógicos do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos e contrapartidas para celebração de convênio, visando à oferta de campo de estágio no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, estão regulamentados na Lei nº 1685, de 08 de novembro de 2017 e Decreto nº 2171, de 30 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a **UNIDADE**


1

CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios dos Campi, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.788/2008 e art. 7º do Decreto nº 1977/2017;

2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE**;

2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;

2.3. A duração do estágio, na **UNIDADE CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE** de estágio, nos termos que dispões a Lei nº 11.788/2008 e o Decreto nº 1977/2017.

CLÁUSULA 3ª – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do Campus:

3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;

3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.3. Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

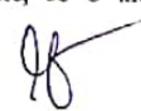
3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

3.8. Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

3.9. Comunicar formalmente à **UNIDADE CONCEDENTE**, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;



3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;

3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; nº da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação –; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento do Convênio ora comprometido, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE Campus Sobral e o educando, zelando por seu cumprimento;

4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;

4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

4.4. A importância referente à bolsa, por não possuir natureza salarial, uma vez que o estágio não cria vínculo empregatício, não estará sujeita a descontos trabalhistas, previdenciários ou mesmo FGTS, exceção feita ao desconto correspondente ao Imposto retido na Fonte;

4.5. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.6. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.7. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

4.8. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.9. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;

a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período.

b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;



4.10. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.11. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5ª– Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando da sua permanência nas dependências dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, ficarão sujeitos às normas internas do CONCEDENTE, ficando estabelecido ainda:

Parágrafo único. O comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração do CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 6ª - O CONCEDENTE fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, ressalvada a exceção do estágio curricular não obrigatório;

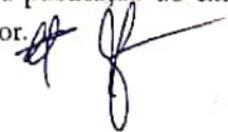
CLÁUSULA 7ª– O IFCE Campus Sobral e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio, seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 8ª – O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, após a deliberação do Município de Sobral, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª- O presente Termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

CLÁUSULA 10ª- O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo concedente, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razões de interesse público, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

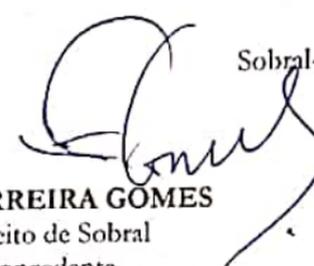
CLÁUSULA 11ª- Caberá a UNIDADE CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente no Diário Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.



CLÁUSULA 12ª – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sobral/CE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Sobral-CE, 26 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral
Concedente

PROF. WILTON BEZERRA DE FRAGA
DIRETOR GERAL - IFCE CAMPUS SOBRAL
Conveniente

Testemunhas:

1. _____;
CPF: _____ RG: _____

2. _____
CPF: _____ RG: _____


VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - CAR/CE Nº 20.301